



CPR

CONSELHO PORTUGUÊS PARA OS REFUGIADOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FORNECIMENTO ENERGIA ELÉCTRICA EM REGIME DE MERCADO LIVRE PARA
PORTUGAL CONTINENTAL
CPR

Ao 18º dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, em Lisboa,

CPR- CONSELHO PORTUGUÊS PARA OS REFUGIADOS, Organização Não Governamental para o Desenvolvimento (ONGD), Pessoa Colectiva nº 503 013 862 com sede na Quinta do Pombeiro, Casa Senhorial Norte, Azinhaga do Pombeiro 1900-793 Lisboa, neste ato representada por Mónica d'Oliveira Farinha e Tito Campos e Matos, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente, com poderes para o acto, adiante designada por **Primeira Outorgante** ou CPR

e

EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A., com Sede Social na Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa com o NIF: 503504564, neste ato e com poderes para tal, representado por Miguel Andrade dos Santos Fonseca, na qualidade de representante legal de EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A. adiante designada por **Segunda Outorgante**

Considerando que:

- a) O CPR promoveu em 16 de março de 2023 o Procedimento de consulta prévia, para a aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica em regime de mercado livre ao CPR;
- b) O Segundo Outorgante apresentou proposta dando satisfação integral aos termos e condições que foram indicados pelo CPR no Caderno de Encargos do respectivo processo aquisitivo, documentos que fazem parte integrante do presente contrato;
- c) Assim, desde 20 de abril de 2023, que está em vigor contrato de prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica por parte da entidade EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A., na sequência de procedimento de consulta prévia para formação de contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos actualmente em vigor.
- d) Terminando a 31 de dezembro de 2023, o contrato em vigor acima referenciado, cumpre naturalmente manter a continuidade dos serviços de fornecimento de energia elétrica, enquanto decorre o procedimento de concurso público para o ano de 2024, e que deverá estar concluído ainda durante o mês de fevereiro de 2024.



CONSELHO PORTUGUÊS PARA OS REFUGIADOS

- e) Reconhecendo-se a necessidade de manter a supra mencionada prestação de serviços nos equipamentos CPR sem qualquer interrupção, procede-se agora à celebração do presente contrato celebrado nos termos da alínea d) do artigo 20º do CCP, específico e limitado ao tempo necessário para concluir o procedimento de concurso público.

É, nesta data, celebrado o presente Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes, que os Outorgantes, livremente e de boa-fé, reciprocamente aceitam:

Cláusula Primeira

Objecto

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica em regime de mercado livre ao CPR, nos termos e condições previstos, no contrato celebrado a 20 de abril de 2023 e na Acta de Direcção datada de 20 de dezembro de 2023

Cláusula Segunda

Início e vigência do Contrato

O contrato tem início a 1 de janeiro e finda em 29 de fevereiro de 2024, salvo se ficar concluída uma nova adjudicação decorrente do novo procedimento a abrir, caso em que findará o contrato logo que esteja designado um novo adjudicatário, sendo devido ao segundo outorgante a proporção do preço aplicável até essa data, que terá de ser inferior ao valor de 20.000,00 € (Vinte mil Euros), limiar do procedimento adoptado..

Cláusula Terceira

Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. Pela execução e prestação dos serviços os preços a considerar são os seguintes:



CPR

CONSELHO PORTUGUÊS PARA OS REFUGIADOS

Nível de Tensão	Ciclo	Tarifa para Energia Activa (€/kWh)			
		Ponta PEA10	Cheia PEA11	Vazio Normal PEA12	Super Vazio PEA13
BTE	Diária	0,2450	0,2400	0,2350	0,2300

Nível de Tensão	Ciclo	Tarifa para Energia Activa (€/kWh)			
		Ponta PEA14	Cheia PEA15	Vazio Normal PEA16	Super Vazio PEA17
BTE	Semanal	0,2450	0,2400	0,2350	0,2300

Acrescidos de IVA à taxa legal em Vigor, e será pago nas condições fixadas no caderno de encargos.

2. Os preços de energia activa apresentados não incluem as seguintes rubricas:

- a) Valorização das tarifas de acesso às rede;
- b) Quaisquer outros custos e encargos que, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) Outras taxas legalmente obrigatórias.

3. O preço contratual inclui as seguintes parcelas de faturação:

- a) As componentes de potência, que integram a tarifa de acesso às Redes;
- b) As componentes de Energia Activa, que integram a tarifa de acesso às redes;
- c) As componentes de outros custos (CAV, taxa DGEG, IESCE)

Cláusula Quarta

Disposições e Cláusulas por que se rege a Execução do Contrato a Celebrar

Todas as previstas no Caderno de Encargos da adjudicação por Consulta Prévia, de 13 de abril de 2023, valem para o presente Ajuste Directo.

Cláusula Quinta

Gestor de Contrato

Como gestor do Contrato são designadas a . , com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, de acordo com o estipulado no artigo 290.º A do CCP.



CONSELHO PORTUGUÊS PARA OS REFUGIADOS

O presente contrato é feito em duplicado e está escrito em 3 (três) folhas, sendo todas rubricadas, à excepção da última, por conter as assinaturas, e é feito em dois exemplares, ficando um na posse do Segundo Outorgante e outro na posse do CPR.

Os efeitos do presente contrato retroagem ao dia 1 de janeiro de 2024.

Lisboa, 18 de janeiro de 2024

Pelo Primeiro Outorgante

Mónica d'Oliveira Farinha
Presidente da Direcção

Tito Campos e Matos
Vogal da Direcção

Pelo Segundo Outorgante


**Assinado por: Miguel Andrade Dos Santos
Fonseca**
**Entitlement - PROCEDIMENTOS ELETRONICOS DE
CONTRATAÇÃO PÚBLICA**
Certificado Digital Qualificado - Representação
Documento Assinado Eletronicamente
Esta assinatura eletrónica substitui a assinatura manuscrita em UI

Miguel Andrade dos Santos Fonseca